



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER
CGC (MF) 11.049.830/0001-20
Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata/PE
Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

Estado de Pernambuco

LEI MUNICIPAL N.º 2845 / 2.000

EMENTA: Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar uma parte da área verde, no Parque residencial Rio Ipojuca, COHAB II, neste município, e ceder o direito de uso da referida área ao CONSÓRCIO DE CLUBES, denominado UNIÃO DE CLUBES DO BAIRRO NOVO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar uma parte da área verde, situada na Rua Adolfo Moura Poroca, no Parque Residencial Rio Ipojuca, COHAB II, nesta cidade, e ceder o direito de uso da referida área, ao CONSÓRCIO DE CLUBES, denominado UNIÃO DE CLUBES DO BAIRRO NOVO, conforme declaração da relação em anexo, ficando o consórcio encarregado de eleger entre si um Clube Administrador para um período a cada dois anos, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte: limita-se com a Rua Adolfo Moura Poroca, partindo do marco n.º 00 (inicial) até o marco n.º 01, mede 76,20m (setenta e seis metros e vinte centímetros) e segue limitando-se com a mesma rua, do marco n.º 01 até o marco n.º 02, medindo mais 30,00m (trinta metros), perfazendo assim ao norte um total de 106,20m (cento e seis metros e vinte centímetros). Ao Leste: limita-se com ÁREA VERDE do Parque Residencial Rio Ipojuca, COHAB-II, partindo do marco n.º 02 até o marco n.º 03, mede 66,00m (sessenta e seis metros), perfazendo assim ao leste o total acima citado. Ao Sul: limita-se com ÁREA VERDE do Parque Residencial Rio Ipojuca, COHAB-II, partindo do marco n.º 03 até o marco n.º 04, mede 15,80m (quinze metros e oitenta centímetros) e segue limitando-se ainda com área verde acima citada, do marco n.º 04 até o marco



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER
CGC (MF) 11.049.630/0001-20
Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata/PE
Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

Estado de Pernambuco

n.º 05, medindo 96,30 (noventa e seis metros e trinta centímetros), perfazendo assim ao sul um total de 112,10m (cento e doze metros e dez centímetros). Ao Oeste: limita-se com a Rua s/ denominação e área verde do Parque Residencial Rio Ipojuca, COHAB-II, partindo do marco n.º 05 até o marco n.º 00 (inicial), mede 77,00m (setenta e sete metros), perfazendo assim ao leste o total acima citado, fechando também o Polígono. O Polígono abrange uma área total de 8.379,00m² (oito mil, trezentos e setenta e nove metros quadrados). Conforme planta e memorial descritivo em anexo que fará parte integrante desta lei.

Artigo 2.º - A presente doação se destina a construção de um campo de futebol.

Artigo 3.º - O donatário se obriga a:

- a) Fazer construir o campo de futebol juntamente com o muro de proteção, circundando o mesmo no prazo de 02 (dois) anos a partir da publicação desta Lei;
- b) Ceder o campo para jogos e treinamentos as equipes de futebol dos bairros: COHAB II; Novo; Boa Vista e CAIC e Cruzeiro.
- c) Havendo extinção da UNIÃO DE CLUBES DO BAIRRO NOVO, este não poderá repassar a área cedida pelo Município, para outra agremiação, voltando a referida área a pertencer ao Município.
- d) Fica autorizado à Secretaria de Educação do Município a promover fiscalização do campo existente na COHAB II denominado de "O FIRMINÃO".

PARÁGRAFO ÚNICO - A cessão que trata a letra "b" deste artigo será efetuada mediante o recolhimento de uma taxa de manutenção, por parte do requerente que não poderá exceder a 1/8 (um oitavo) do salário mínimo do País.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER

CGC (MF) 11.049.830/0001-20

Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata/PE

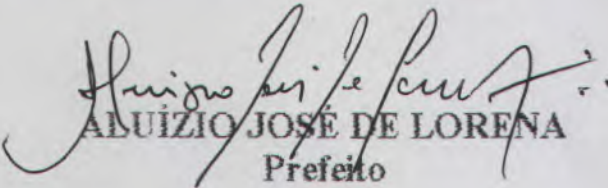
Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

Estado de Pernambuco

Artigo 4.º - O não cumprimento de qualquer dos preceitos dispostos no art. 3º desta Lei, por parte do donatário, ensejará na reversão da doação ao Patrimônio Municipal sem direito a indenização das benfeitorias por ventura existentes.

Artigo 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 31 de Maio de 2.000


ALUIZIO JOSÉ DE LORENA
Prefeito